



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 24 DE MAIO DE 2005.

**“Transforma o Parágrafo Único para Parágrafo 1º e acrescenta o Parágrafo 2º ao artigo 195 da Lei Complementar nº 005 de 30 de Dezembro de 1997 e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformado o § único para § 1º do artigo 195 da Lei Complementar nº 05/97 com a mesma redação:

**“Art. 195 (...)”**

§ 1º . Sendo vincendo o crédito tributário do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (Hum por cento) por cada mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

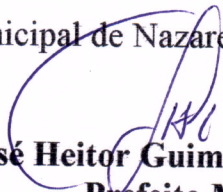
Art. 2º. Fica acrescentado ao art. 195 da Lei Complementar nº 05 de 30 de Dezembro de 1997 o § 2º com a seguinte redação:

**“Art. 195 (.....)”**

**“§ 2º. Considera-se também contribuinte para efeito de lançamento e compensação tributária prevista neste artigo o servidor municipal e seu cônjuge”.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 24 de maio de 2005.

  
**José Heitor Guimarães de Carvalho**  
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

24, 05, 05 A 30, 06, 05  
Shuster